

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Walter Rabello	

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 218/2013, MENSAGEM 036/2013, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.323, DE 11/03/2010, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS DA ATIVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO A ASCENSÃO NA HIERARQUIA MILITAR, MEDIANTE PROMOÇÃO, DE FORMA SELETIVA, GRADUAL E SUCESSIVA".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Arts. 21 e 27, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

(...)

II - para o posto de Major - 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

III - para o posto de Tenente-Coronel - 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento; e

(...)

Art. 27 (...)

(...)

II - 2/3 (dois terços) do efetivo total previsto de Majores.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Junho de 2013

Walter Rabello
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Integral é fruto de aprofundadas discussões com os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, bem como com a Associação dos Oficiais da PM/BM - MT, entidade de classe que os representa, conforme manifestação através do Ofício 019/ASSOF-MT/2013, datado de 13 de junho do corrente.

Ela visa aprimorar a Mensagem do Poder Executivo de nº 036/20013, que trata das promoções dos oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso.

Na Mensagem original o Governo tratou exclusivamente da promoção ao posto de Tenente-Coronel, esquecendo-se da problemática que atualmente ocorre com as promoções, tanto dos Majores, quanto dos Coronéis, cujo tema aquela representação tem esmiuçado largamente junto aos demais pares da Corporação.

Segundo a Associação dos Oficiais já citada, não é segredo para ninguém o elevado índice de insatisfação dos oficiais em relação ao processo promocional na Polícia e Bombeiro militares em nosso Estado.

A representação ressalta, ainda, que por vezes essa insatisfação tem saltado os muros dos quartéis e se socorrido nas escrivatinhas e salas de audiências do Poder Judiciário.

É importante salientar, ainda segundo a mesma representação, que em virtude da insatisfação dos Oficiais com o processo promocional, a desmotivação e o desânimo tem se instalado em valorosos profissionais que tem visto os seus sonhos de ascensão profissional serem desfeitos.

Como representante do povo de Mato Grosso, onde se insere os representados e diga-se valorosos profissionais, conclamo o Parlamento Estadual a não se omitir a esta discussão que está posta de fato e de direito.

A Associação indaga ainda, segundo o citado expediente, como poderá a Corporação conviver com profissionais que tem o dever de promover a segurança de nossas famílias e lares, trabalhando desmotivados, desanimados ou insatisfeitos?

Evidentemente que a presente Emenda Substitutiva Integral ao Projeto de Lei não encerra ou resolve todos os problemas do processo promocional dos oficiais, mas é um grande passo neste sentido, pois ameniza muito a quebra de hierarquia e disciplina, e acima de tudo, a influência *externa corporis* na promoção dos oficiais.

Por todo o exposto e sendo **a presente propositura espelho do que pretende e necessita a classe dos oficiais policiais e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso**, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a sua integral aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Junho de 2013

Walter Rabello
Deputado Estadual